



11-2-99

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 1745/98 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/98

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a propositura em exame tem por finalidade alterar e dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.452, de 06/12/93, que dispõe sobre o "Dia do Maçom".

A alteração proposta apenas inclui algumas entidades, como as Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente de São Paulo, Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Paulista, como convidadas a participarem da referida comemoração.

Há parecer, pela legalidade, da dita Comissão de Constituição e Justiça (fls. 05).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma não altera substancialmente a lei mencionada, mas apenas coloca como convidadas à referida efeméride as entidades acima mencionadas, todas ligadas à comemoração em apreço. É, portanto, muito justo que as mesmas não sejam omitidas numa homenagem que a elas diz respeito diretamente.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/12/98.

COSME LOPES - Presidente  
ANA MARIA QUADROS - Relatora  
JOOJI HATO  
USVALDO ENÉAS